



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

### **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

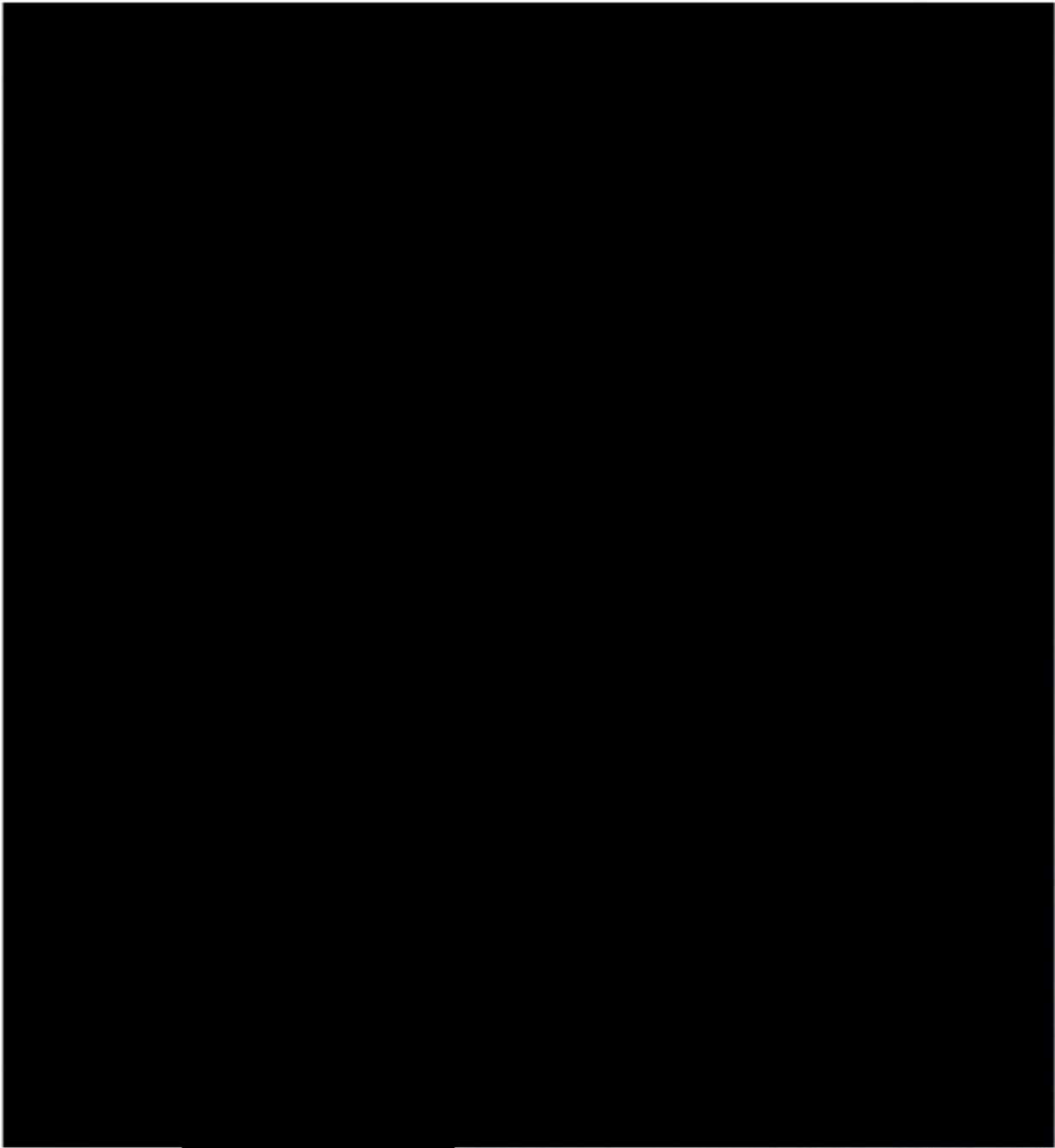
## **CONSTRUTORA CROMA LTDA**



Bofete - SP

Abril de 2012

OP 40/2012



Page 1 of 1





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

## ÍNDICE

|                                                                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| A) EQUIPE                                                                                                                     | 4  |
| B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR                                                                                                | 5  |
| C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO                                                                                                   | 5  |
| D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS                                                                                      | 6  |
| E) DA DENÚNCIA                                                                                                                | 8  |
| F) LOCALIZAÇÃO DA OBRA                                                                                                        | 8  |
| G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA,<br>DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO<br>E DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO | 8  |
| H) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS<br>NA OBRA E NOS ALOJAMENTOS                                                              | 11 |
| I) DAS IRREGULARIDADES AUTUADAS                                                                                               | 27 |
| 1. Registro                                                                                                                   | 27 |
| 2. Descanso Semanal                                                                                                           | 28 |
| 3. Intervalo para Repouso e Alimentação                                                                                       | 28 |
| 4. Equipamentos de Proteção Individual                                                                                        | 29 |
| 5. Trabalho em Altura sem Cinto                                                                                               | 30 |
| 6. Copo Coletivo                                                                                                              | 31 |
| 7. Instalações Elétricas Desprotegidas                                                                                        | 32 |
| 8. Ausência de Armários                                                                                                       | 32 |
| 9. Ausência de Proteção nos Beliches                                                                                          | 33 |
| 10. Ausência de Chuveiros                                                                                                     | 34 |
| 11. Falta de Fornecimento de Papel Higiênico e<br>Cesto com Tampo no Banheiro                                                 | 34 |
| 12. Não Fornecimento de Roupas de Cama                                                                                        | 35 |
| 13. Ausência de Porta sabonete e Porta toalhas                                                                                | 35 |
| 14. Não Fornecimento de Água Filtrada                                                                                         | 36 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>15. Higienização dos Alojamentos</b>                                     | <b>37</b> |
| <b>J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO</b>             | <b>38</b> |
| <b>L) CONCLUSÃO</b>                                                         | <b>48</b> |
| <b>M) ANEXOS</b>                                                            | <b>52</b> |
| 1. Termos de declarações dos trabalhadores (29/03/2012)                     |           |
| 2. Termos de declarações dos trabalhadores (12/04/2012)                     |           |
| 3. Termos de declarações dos “gatos”                                        |           |
| 4. Termos de declarações do mestre-de-obras                                 |           |
| 5. Cópias dos Autos de Infração                                             |           |
| 6. Planilhas dos valores rescisórios                                        |           |
| 7. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT)                        |           |
| 8. Cópias das Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado           |           |
| 9. Termo de Ajuste de Conduta (TAC)                                         |           |
| 10. Ação Civil Pública contra Construtora Croma                             |           |
| 11. Cópia do Contrato para Execução de Obras entre Construtora Croma e CDHU |           |
| 12. Notificação para apresentação de documentos                             |           |





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[Redacted]

*Coordenador*

[Redacted]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[Redacted]

\*\*\*\*\*

[Redacted]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**CONSTRUTORA CROMA LTDA**

CNPJ: 62.601.000/0001-02

CNAE: 4120-4/00

Atividade principal: Construção de edifícios.

Endereço da obra: Rua Olinda Roder Nogueira, 340. Jd Siriemas. Bofete, SP. CEP: 18590-000

Endereço da sede: Rua Sílvia, 110. Bairro Bela Vista. São Paulo, SP. CEP: 01331-010.

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

|                                               |                |
|-----------------------------------------------|----------------|
| EMPREGADOS ALCANÇADOS                         | 60             |
| EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO                 | 60             |
| REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL                   | 46             |
| TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS             | 46             |
| NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS                 | 00             |
| VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO (COM FGTS)   | R\$ 168.290.17 |
| VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO (SEM FGTS) | R\$ 150.201,60 |
| NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS          | 16             |
| TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA                  | 00             |
| NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS                 | 00             |
| NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16)               | 00             |
| GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS              | 46             |
| NÚMERO DE CTPS EMITIDAS                       | 00             |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO**  
**GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

**D. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

|   | Nº. do AI  | Ementa   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                       | Capitulação                                                                                                 |
|---|------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 02384038-2 | 000010-8 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.                                                                                                                                         | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                       |
| 2 | 02384037-4 | 000036-1 | Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.                                                                                                                                                  | art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                       |
| 3 | 02384036-6 | 000044-2 | Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.                                                         | art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                       |
| 4 | 02384034-0 | 218627-6 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.                                                                                  | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.                  |
| 5 | 02384035-8 | 218629-2 | Permitir a execução de atividade a mais de 2 m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem a utilização de cinto de segurança tipo pára-quedista.                                                                                 | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.                  |
| 6 | 02417950-7 | 218094-4 | Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no local para refeições, por meio de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente ou permitir o uso de copos coletivos para consumo de água potável no local para refeições. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.              |
| 7 | 02384027-7 | 218069-3 | Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.                                                                                                                                                    | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. |
| 8 | 02384031-5 | 218075-8 | Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os                                                                                                                                                                       | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item                                                                        |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

|    |            |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                 |
|----|------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |            |          | alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.                                                                                                                                                                                                                                       | 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.                                       |
| 9  | 02384030-7 | 218072-3 | Deixar de dotar a cama superior do beliche de proteção lateral e/ou de escada.                                                                                                                                                                                                                                    | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.  |
| 10 | 02384028-5 | 218074-0 | Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.                                                                                                                                                                               | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.  |
| 11 | 02384029-3 | 218043-0 | Manter vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto na NR-18.                                                                                                                                                                                                                                    | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.   |
| 12 | 02384032-3 | 218041-3 | Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.                                                         | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.     |
| 13 | 02384033-1 | 218049-9 | Deixar de dotar os chuveiros de suporte para sabonete e cabide para toalha.                                                                                                                                                                                                                                       | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.   |
| 14 | 02384039-0 | 218078-2 | Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. |
| 15 | 02384026-9 | 218077-4 | Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação,                                                                                                                                                                                                                                                | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item                                                            |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO**  
**GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

|    |            |          |                                                                                               |                                                           |
|----|------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
|    |            |          | higiene e limpeza.                                                                            | 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. |
| 16 | 02417949-3 | 001396-0 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. | art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.            |

**E) DA DENÚNCIA**

Tratava-se de fiscalização de rotina da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Bauru do Projeto "Construção Civil". A denúncia, encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Botucatu, SP dava conta de trabalhadores na obra sem utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e solicitava fiscalização das empresas subcontratadas da empresa principal. Não fazia referência a trabalho em condições análogas a de escravo nem relatava existência de trabalhadores aliciados de outros e alojados.

**F) LOCALIZAÇÃO DA OBRA**

Partindo-se da rodovia Lázaro Cordeiro de Campos (SP 147), que liga a Rodovia Marechal Rondon à Rodovia Presidente Castelo Branco, logo após um posto de gasolina, já é possível se localizar o Conjunto Habitacional Bofete B. Há uma placa indicativa no local, que fica dentro da Cidade de Bofete, próximo a um posto policial.

**G) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA, INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

79, é de responsabilidade da Construtora Croma Ltda, cuja atividade precípua é construção de edifícios. Essa construtora foi contratada pela CDHU, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo para realizar a construção de 109 casas populares em uma área de mais de 46 mil m<sup>2</sup>. As atividades tiveram início em 13/06 de 2011 e a conclusão das mesmas está prevista para 22 meses a partir da data de início e o valor a ser pago pela obra é de aproximadamente 10 milhões de reais, conforme contrato para execução de obras que segue anexo.

Nessa obra, conforme verificado pela equipe de fiscalização, a Construtora Croma mantinha 46 trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em desacordo com o art. 41, *caput*, da CLT.

Conforme verificado através de depoimentos de trabalhadores e de representantes da empresa, que seguem anexos a este relatório, os obreiros resgatados da obra CH Bofete B haviam sido contratados por meio dos sócios J. Pereira Comércio Empreiteira EPP e [REDACTED] que, conforme se apurou, figuravam como "gatos", meros intermediadores de mão-de-obra, que traziam os trabalhadores, sobretudo do Maranhão, para trabalharem no Estado de São Paulo em ramo de construção civil, inclusive em outras obras da referida construtora.

Em relação à obra de Bofete, SP, de acordo com declarações, que também seguem anexas, esses sócios foram contratados por meio de um representante da Construtora Croma, que solicitou aos mesmos que trouxessem cerca de 50 trabalhadores para prestarem serviço na obra em questão.

Com isso, um dos sócios, Sr. [REDACTED] através de contatos, mandou virem alguns trabalhadores do Maranhão, os quais buscou em seu próprio veículo, tendo levado-os inicialmente para o refeitório da obra e depois para um alojamento.

O Sr. [REDACTED] também trouxe trabalhadores de outras obras, inclusive uma da mesma Construtora Croma, que havia terminado em um município próximo. Alguns trabalhadores foi o outro sócio, Sr. [REDACTED] quem buscou com o carro dele e de modo idêntico, levou os trabalhadores primeiro para o refeitório da obra e depois para o alojamento.

Os pagamentos combinados entre os "gatos" e os trabalhadores eram com base na produção de cada grupo de trabalhadores, de modo que o valor acertado variava de acordo com o tipo do serviço. Para uma turma, a remuneração era por casa





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

erguida, na base de R\$ 800,00 por casa, para outra turma, era pago R\$ 200,00 o radie, para eletricitas, R\$ 80,00 por de fiação realizada para cada casa e para os armadores, R\$ 4,00 o metro de fio dobrado. Ainda, alguns trabalhadores eram remunerados "na base da diária", a R\$ 35,00; R\$ 50,00 ou R\$ 80,00 por dia de serviço, de acordo com a complexidade da tarefa realizada, qualificação e experiência do obreiro.

Contudo, esses trabalhadores recebiam ordens diretas do mestre de obras da Construtora Croma, Sr. [REDACTED] que, de acordo com declarações dos trabalhadores e dele mesmo, também anexada ao relatório, era quem determinava a quantidade de material a ser distribuído, o ritmo do trabalho e se o serviço estava de acordo com os padrões exigidos pela empresa.

Ainda, todas as refeições, mesmos aos finais de semana e feriados, eram fornecidas pela construtora Croma no próprio refeitório da obra e os poucos equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho disponibilizados aos obreiros, eram fornecidos diretamente pela construtora principal, Construtora Croma.

Do quanto dito, resta clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto a todos esses trabalhadores, tanto no caso dos trabalhadores contratados "na base da diária", quanto no caso dos trabalhadores que recebiam de acordo com os serviços realizados, em uma forma distorcida ou fraudulenta de "empreitada".

Como se viu, em todos os casos, há intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento e seu efetivo adimplemento por parte do tomador direto, ou seja, a construtora principal, e os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem substituição e com habitualidade.

Ademais, esses obreiros não detinham capacidade econômica para serem senhores de um negócio próprio, com bens e capital financeiro organizados e independentes em relação ao empregador, com idoneidade financeira para assumirem o risco econômico de um negócio próprio, nem os sócios, Srs. [REDACTED] modo que os registros dos trabalhadores feitos em seus nomes constituem uma tentativa de burlar a legislação trabalhista e contribui para a precarização em relação aos cuidados com a saúde e segurança no trabalho.

Assim, esses trabalhadores apresentavam vínculo empregatício direto com a Construtora Croma, na medida em que eram hipossuficientes e que apenas podiam

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

---

"vender" sua força de trabalho, estando sob o controle e comando direto do empregador, na figura de seu mestre de obras.

Por fim, o tipo, o lugar e o modo como as atividades laborais deveriam ser realizadas por cada um dos trabalhadores eram determinados de acordo com as necessidades específicas da construtora principal e sob o comando direto da mesma, representada pelo seu mestre de obras, o que caracteriza, de forma bem delimitada, a subordinação jurídica.

Em suma, no plano fático, constatou-se quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício direto destes com a Construtora Croma e não há que se falar em responsabilidade solidária da construtora principal, mas sim em responsabilidade direta da mesma, de modo que o entendimento aplicado ao caso pelos auditores do Ministério do Trabalho e Emprego foi pelo afastamento dessa intermediação ilícita e consequentemente responsabilização direta da tomadora dos serviços.

#### **H) RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA OBRA E NOS ALOJAMENTOS**

Os trabalhadores resgatados da obra de Bofete estavam alojados em três casas, distantes aproximadamente 3 km da obra, percurso realizado diariamente a pé pelos trabalhadores, no qual gastavam mais de 20 minutos na ida e mais de 20 minutos na volta.

Estruturalmente precárias, essas casas foram improvisadas para comportar um maior número de trabalhadores e mostravam-se incapazes de oferecer condição de asseio, higiene e conforto para acomodar com dignidade seres humanos, bem como para oferecer proteção contra intempéries ou incursão de animais ou pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores.

A primeira casa, consistia em uma sala, dois quartos, uma cozinha, uma varanda e um banheiro, sendo que dormiam trabalhadores em todos esses cômodos, com exceção desse último. No total, eram quase vinte trabalhadores que dormiam nesse local, inclusive em colchões dispostos diretamente no chão da sala e da





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

---

varanda, na qual não havia parede de proteção lateral, de forma a deixar os obreiros expostos às variações do tempo. Nessa varanda, também dormiam trabalhadores em redes dispostas sobre os colchões que estavam no chão.



*Vista externa do primeiro alojamento*



*Na varanda do primeiro alojamento, trabalhadores dormiam em colchões diretamente dispostos no chão e, inclusive, em redes disposta sobre os colchões estendidos no chão*

A segunda e a terceira casa ficavam em uma espécie de "fazenda", conforme relato dos trabalhadores, próximas a essa primeira casa, porém em um local onde havia mato alto ao redor, árvores e gado, que de acordo com os trabalhadores, fazia





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

barulho à noite e "pegava" a roupa que os obreiros deixavam estendidas para secar sobre as cercas.



***Vista externa da segunda casa***



***Vista externa da terceira casa***



***O gado da propriedade vizinha fazia barulho e "pegava" as roupas dos trabalhadores estendidas na cerca***



Na segunda casa, dormiam quase dez trabalhadores e na terceira, quase quinze. Essas duas casas eram compostas de sala, quarto, cozinha e banheiro. Igualmente à primeira casa, somente não havia trabalhador dormindo no banheiro.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊMIO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU



*Trabalhadores dormiam nas cozinhas, ao lado das pias, nos três alojamentos*

As três casas disponibilizadas como alojamentos eram construções antigas e apresentavam a pintura bem gasta, além de diversas trincas e rachaduras nos pisos e nas paredes, nas quais também havia grandes áreas de infiltrações e bolor, altamente prejudicial para a saúde, sobretudo respiratória dos trabalhadores ali alojados.



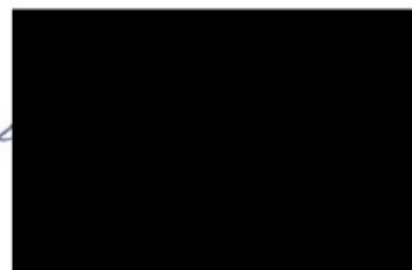
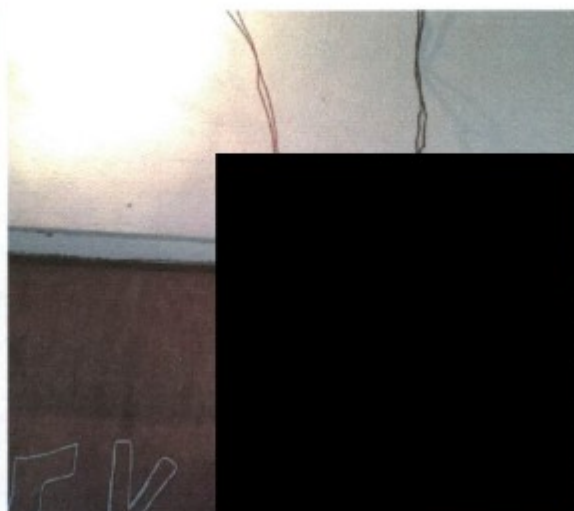


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**



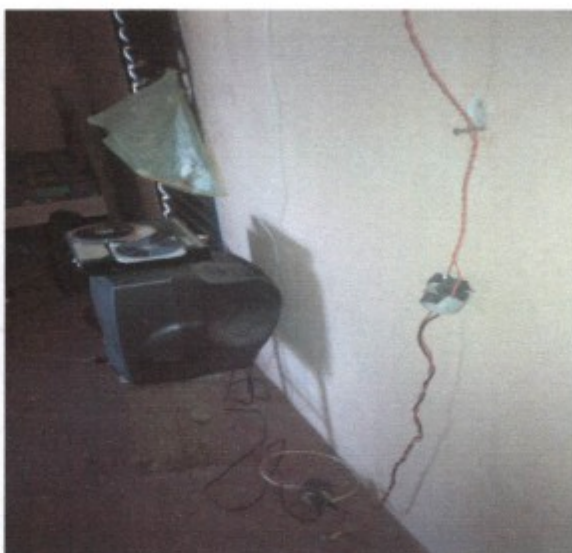
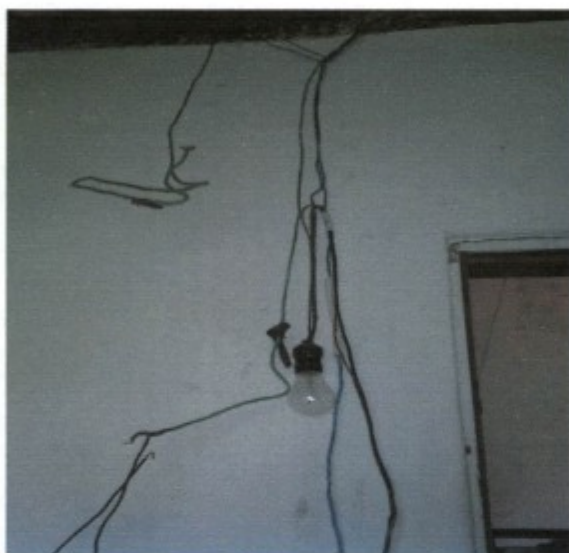
***Bolor no banheiro do terceiro alojamento***

As instalações elétricas dos três alojamentos também se mostravam bastante inadequadas e perigosas, com a fiação exposta e desprotegida, repleta de "gambiarras" e emendas, de modo a potencializar o risco de choques elétricos e de incêndios, cujas chamas poderiam se alastrar rapidamente pelos colchões e roupas que ficavam espalhadas pelos ambientes apertados.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**



*Fiações desprotegidas com emendas e "gambiarras" nos três alojamentos*

Nos três alojamentos havia beliches muito baixos, sendo que era impossível ao trabalhador permanecer sentado na cama inferior, e muito próximos uns dos outros, sem escadas para a cama superior e sem proteção lateral para a mesma. Esses beliches não atendem ao mínimo exigido pela norma regulamentadora número 18 (NR-18) e, além de atentarem contra o conforto do obreiro após um dia exaustivo de labuta, ainda colocam em risco sua integridade física, potencializando o risco de queda do mesmo.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**



***Camas e beliches muito próximos uns dos outros***

Ainda, segundo relatos dos trabalhadores, esses beliches haviam sido montados pelos próprios trabalhadores, encaixando uma cama sobre a outra, apenas com pinos de madeira, sem cola, o que potencializa ainda mais o risco de acidentes com esses beliches improvisados e indica o descaso do empregador em relação à integridade física de seus empregados.



***Beliches montados pelos trabalhadores, com encaixe de uma cama sobre a outra, sem escada de acesso para a cama superior ou proteção para a mesma***



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

O empregador também não forneceu roupa de cama, nem travesseiro, sendo que os pouquíssimos itens desse gênero que havia no local foram adquiridos pelos próprios trabalhadores a suas expensas.

Conforme já citado anteriormente, os alojamentos eram muito apertados, e como não havia armários, trabalhadores e seus pertences eram amontoados no mesmo ambiente, de modo que objetos pessoais, como roupas, sapatos, materiais de higiene eram mantidos espalhados sobre as camas ou dentro de malas e bolsas dispostas pelo chão.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU



*Ausência de armários – trabalhadores e objetos pessoais amontoavam-se no mesmo ambiente*

Em nenhuma das casas que serviam como alojamentos havia fogão, geladeira, nem mesa ou cadeiras onde os trabalhadores pudessem tomar suas refeições. Ocorre que a maioria das refeições era feita no refeitório da obra, contudo, às vezes os trabalhadores levavam a refeição, em recipientes plásticos improvisados, para o alojamento, fato que podia contribuir para que o alimento se estragasse, visto que o recipiente não era térmico e nos alojamentos não havia geladeira para conservar os alimentos já preparados.

Ressalte-se que os trabalhadores levavam o jantar para comerem no alojamento, pois essa refeição, na obra, era servida, segundo depoimentos, por volta das 16:00 h e que após esse horário não era servido nenhum outro alimento aos trabalhadores, que, dessa forma, ficavam muitas horas sem outra alimentação, que somente era servida novamente no dia seguinte, no café da manhã, por volta das 07:00h. Aos sábados, domingos e feriados, as refeições também eram feitas na obra, o que obrigava os trabalhadores a se locomoverem até o local de trabalho todos os dias, mesmo naqueles em que deveria haver descanso, fato que não ocorria, como será posteriormente explicado.

Contudo, o refeitório da obra não era mantido limpo e os trabalhadores queixavam-se da qualidade da comida oferecida, fato que foi alterado após a primeira fiscalização, no dia 29/03/2012, quando a Construtora Croma trocou a empresa



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

subcontratada para preparar as refeições dos empregados e os mesmos relataram que a qualidade das refeições "melhorou um pouco".



*O refeitório do canteiro de obras não era mantido limpo*

Os banheiros dos três alojamentos eram impróprios para o uso e insuficientes para o número de trabalhadores alojados em cada casa. Na primeira casa, além do fato de o vidro da janela estar quebrado, o que contribuía para o devassamento da privacidade dos trabalhadores, mais grave era o fato de a descarga do vaso sanitário não funcionar e os obreiros necessitarem utilizar baldes de água para realizarem o escoamento dos detritos. Não havia chuveiro, somente um cano instalado pelos próprios trabalhadores, o que também ocorria no terceiro alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU



*No primeiro e no terceiro alojamentos, não havia chuveiro, apenas canos improvisados pelos próprios trabalhadores*

Na segunda casa, a descarga também não funcionava e apesar de haver chuveiro instalado, segundo relato dos trabalhadores, o mesmo estava queimado já fazia algum tempo.

Em todos os alojamentos não havia fornecimento de papel higiênico, nem de sabonete ou material para enxugo das mãos. Também não havia local para guarda de sabonete e toalhas de banho, que ficavam penduradas em pregos improvisados pelos próprios trabalhadores, visto que em nenhum dos banheiros havia box ou qualquer outro anteparo no qual pudessem ser disposta toalha ou roupas. Os sabonetes durante o banho precisavam ficar no chão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**



***Não havia cesto de lixo nos banheiros e o papel higiênico usado era descartado em sacolas plásticas improvisadas***



***Caixa de descarga quebrada do segundo alojamento***

Na primeira e terceira casas havia um pequeno tanque para lavar roupa e na segunda, os trabalhadores lavam roupa na pia da cozinha. Em nenhum local havia lavanderia, com varal, e os trabalhadores improvisaram formas de secar suas roupas em cima das camas ou nas cercas e muros que dividiam as casas com as ruas.

Em nenhuma dessas casas havia cesto de lixo com tampa e o lixo se acumula em terrenos nos arredores das casas, propiciando o aparecimento de ratos e insetos transmissores de doenças.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

---



***Lixo espalhado no interior dos alojamentos***

Esses alojamentos não eram mantidos em perfeito estado de conservação e asseio, conforme preconiza a NR-18, os alojamentos eram sujos e fétidos, sobretudo os banheiros, que apresentavam, inclusive, poças de urina espalhadas sobre o chão.



***Falta de higienização dos alojamentos – urina espalhada pelo chão do banheiro do segundo alojamento***

Segundo depoimentos, eram os próprios trabalhadores que limpavam os alojamentos, eventualmente, e à noite, visto que trabalhavam de domingo a domingo. Também não possuíam materiais para limpeza nas casas nem tinham dinheiro para





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

---

comprá-los, visto que não haviam recebido nenhum pagamento nem mesmo a título de adiantamento. Ademais, também a obrigação pela conservação e limpeza do alojamento é do empregador.

Nesses alojamentos, também não existia fornecimento de água potável, filtrada e fresca, conforme determina a NR-18 e os trabalhadores dos três alojamentos consumiam a água diretamente da torneira, sem qualquer processo de filtragem. Com isso, de acordo com depoimentos, essa água, muitas vezes, apresentava-se quente e com aspecto turvo, sendo que alguns trabalhadores chegaram a apresentar problemas gastrointestinais, como dores de barriga e diarreias, fato que atribuem ao consumo da água sem filtragem.

Nessas casas também não havia fornecimento de copos descartáveis nem individuais e os trabalhadores improvisavam copos coletivos cortando o fundo de garrafas tipo pet ou reaproveitando vidros ou latas de alimentos.

Ainda, não obstante as características e peculiaridades das atividades de construção civil, de risco 4, o PCMAT e o PCMSO não eram mantidos na obra, fatos que somente foram regularizados após a data da primeira inspeção fiscal, no dia 29 de março de 2012.

Ainda, apesar de haver documento assinado pelos trabalhadores, entrevistas com os estes indicam que o trabalho era desenvolvido com base apenas no conhecimento empírico dos empregados, que, conforme depoimentos dos mesmos, não receberam nenhum tipo de treinamento sobre saúde e segurança no trabalho nem sobre uso adequado de equipamentos de proteção individual.

Nem mesmo os empregados que trabalhavam em altura, acima de 2 metros do solo, haviam recebido treinamento ou utilizavam equipamento adequado de proteção. Ressalte-se que esta infração foi presenciada no primeiro dia de fiscalização, 29 de março de 2012, quando os auditores-fiscais do trabalho flagraram alguns trabalhadores espalhando concreto sobre a laje das casas em construção, a mais de 2,50m de altura do solo, sem estarem utilizando cinto de segurança do tipo paraquedista, conforme determina a NR-18, nem qualquer outro equipamento de proteção individual ou medida de proteção coletiva.

Também segundo disposto na mesma norma, deveriam ter sido fornecidos, gratuitamente, pelo empregador os equipamentos de proteção individual adequados





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

---

aos riscos, bem como deveria ter sido exigida a sua efetiva utilização por parte dos trabalhadores. No entanto, os trabalhadores apenas recebiam os equipamentos mínimos de proteção individual, como capacete e bota, insuficientes para sua adequada proteção.

Na obra CH Bofete B também não havia material de primeiros socorros disponível aos trabalhadores, nem pessoa treinada para socorro em caso de emergência, ficando os obreiros totalmente desamparados e entregues à própria sorte em caso de acidente. Frise-se, ainda, que a adequada prestação dos primeiros socorros, de imediato, tem papel preponderante na preservação da integridade física, da vida do acidentado e em sua qualidade de vida futura, evitando ou reduzindo seqüelas resultantes dos acidentes e até mesmo, em muitos casos, evitando o óbito, de modo que a falta do material necessário à prestação de primeiros socorros impossibilita a tomada das providências iniciais em caso de ocorrência de acidente ou mal súbito nos locais de prestação de serviços.

Importante mencionar que, de acordo com depoimentos anexos, um trabalhador chegou a se acidentar no canteiro de obras em questão, quando realizava serviço na laje de uma casa e caiu da mesma. De acordo com relatos, travava-se de um sábado e como não havia nenhum responsável na obra, o trabalhador precisou ser resgatado de ambulância e levado ao pronto-socorro da cidade. Não foi emitida CAT e o empregado voltou às atividades já no dia seguinte.

Ainda, nem todos os trabalhadores haviam sido submetidos a exames médicos admissionais, tampouco a exames de natureza complementar, de acordo com os riscos da atividade. Com isso, não se pode deixar de mencionar que a ausência de exame médico admissional pode causar sérias complicações à saúde dos trabalhadores, uma vez que estes podem desconhecer a existência de doenças passíveis de serem agravadas pelas atividades laborais realizadas. Os trabalhadores, ainda, podem apresentar propensão a determinadas doenças que podem ser desencadeadas pelo tipo de trabalho realizado. Como exemplo, citamos doenças cardíacas e problemas de "coluna" que são agravados por esforço físico.

Além de todo o dito, esses trabalhadores ainda estavam sujeitos a jornadas de trabalho exaustivas, trabalhando de domingo a domingo, com intervalos intrajornadas, para refeição e repouso, inferior a uma hora, em total afronta ao preconizado pela





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

---

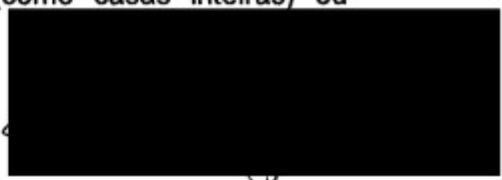
Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). De acordo com depoimentos, anexos ao relatório, e conforme já mencionado anteriormente, esses obreiros eram remunerados com base "na produção" de cada um, ou seja, quanto mais trabalhassem, mais produziram e maiores seriam seus rendimentos. Dessa forma, os trabalhadores se submetiam a jornadas excessivas para conseguirem aumentar seus ganhos mensais.

De fato, não havia proibição, nem controle por parte do empregador, para que não houvesse trabalho aos domingo ou para que fosse cumprido o intervalo de descanso no horário de almoço. De acordo com depoimentos dos representantes da empresa, aos finais de semana, apenas havia dois guardas na obra, que não é cercada por muro nem tapume e, portanto, esses guardas não seriam capazes de impedir os obreiros de laborarem aos finais de semana e aos feriados. No local da obra, não há nenhum cartaz proibitivo, nem ordem de serviço escrita ou verbal nesse sentido.

Os trabalhadores, também em declaração, afirmam que apenas não trabalhavam à noite porque na obra não havia iluminação suficiente para isso. Outro fato a destacar é que não havia controle preciso da jornada de trabalho, visto que era apenas um trabalhador quem batia o cartão de ponto de todos os outros trabalhadores da obra, fato, inclusive, que foi flagrado pelos auditores-fiscais do trabalho no dia 11/04/2012.

Também não havia formalização de recibo de pagamento a esses trabalhadores resgatados, de modo que não se pode precisar o quanto realmente era remunerado e, em qual data, a cada trabalhador, fato que dificulta a proteção dos direitos do trabalhador. Na realidade, conforme apurado ao longo da ação fiscal pela equipe de fiscalização, nenhum desses trabalhadores, alguns mesmo após mais de 30 dias de execução de atividades laborais, havia recebido nenhum pagamento nem a título de adiantamento.

Por fim, além de todas essas graves irregularidades, esses trabalhadores ainda sofriam, de acordo com declarações, maus-tratos e humilhações do mestre-de-obras da Construtora Croma, que xingava os trabalhadores e, também de acordo com depoimentos, após a primeira fiscalização, ocorrida no dia 29/03/2012, teria aumentado as perseguições em relação a esses trabalhadores, deixando os mesmos muito tempo à espera de materiais para a execução de serviços, ordenando que desmanchassem atividades e as fizessem novamente (como casas inteiras) ou





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

mesmo determinando que todos esses trabalhadores ficassem parados, figura essa do mestre-de-obras que nos remete ao capataz dos moldes clássicos de escravidão.

## **1) DAS IRREGULARIDADES AUTUADAS**

### **1. Registro**

Conforme esclarecido anteriormente no *item G*, a Construtora Croma mantinha 46 trabalhadores laborando sem registro na obra CH Bofete B. Esses trabalhadores estavam registrados irregularmente registrados em nome dos sócios J. Pereira Comércio Empreiteira EPP e [REDACTED] que, conforme se apurou, figuravam como "gatos", meros intermediadores de mão-de-obra, numa forma fraudulenta terceirização, que foi descaracterizada pela equipe de fiscalização e ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 02384038-2 anexado, em cópia ao presente relatório.

Os trabalhadores encontrados nessa situação são: 1- [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

## **2. Descanso Semanal**

Em desrespeito ao artigo 67, caput, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o empregador deixou de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas.

Conforme já esclarecido anteriormente, os trabalhadores recebiam seus rendimentos com base no que produziam e, por isso, trabalhavam sem descanso, visando garantir o máximo de ganho possível. Dessa forma, trabalhavam, literalmente, de domingo a domingo, sem descanso semanal de 24 horas conforme previsto pela CLT.

Quando a equipe de fiscalização questionou a empresa a respeito dos trabalhos aos domingos, o Engenheiro Chefe da Obra [REDACTED], alegou que "não permitia, só que não tinha como impedir que os trabalhadores fossem ao local de trabalho e realizassem seus serviços" (sic).

Tal informação deixa bem claro o conhecimento da empresa da ocorrência de tal evento, além das informações prestadas pelos trabalhadores, conjuntamente com a análise dos cartões de pontos de alguns funcionários que exemplificam tal infração e que seguem anexos juntamente com a cópia do referido auto de infração lavrado em decorrência desta irregularidade. Auto de Infração nº 02384037-4, anexo ao relatório.

## **3. Intervalo Para Repouso e Alimentação**

Contrariando art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregador deixou de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora. De fato, os empregados, em média, cumpriam menos de meia hora todos os dias para realizarem essa tarefa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

Tal fato, conforme já explicado no item anterior, ocorria devido ao sistema de remuneração dos obreiros, baseado na produção de cada um, de maneira que "quanto mais trabalhassem, maiores seriam seus rendimentos".

Face à irregularidade descrita acima, lavrou-se o Auto de Infração 02384036-6, anexado em cópia ao relatório, juntamente com cópias de cartões de ponto que comprovam a jornada excessiva.

#### **4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**

Além disso, contrariando, também as normas relativas a saúde e segurança no trabalho, em específico, o item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995, o empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Apesar dos diversos riscos aos quais os trabalhadores estavam expostos, somente eram fornecidos equipamentos básicos de proteção individual, como capacete e botas, insuficientes para garantir adequadamente a segurança e integridade física dos obreiros.

Prova disso é que o próprio PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho) da obra prevê alguns EPIs específicos para determinadas funções que não foram disponibilizados aos trabalhadores, conforme verificação *in loco*, entrevista com trabalhadores e análise de recibos de entrega de EPIs.

A título de ilustração, cita-se o empregado [REDACTED] encanador, que segundo o PCMAT deveria utilizar sempre capacete de proteção, botina de couro, luva de raspa de couro, óculos de segurança, e luva impermeável. Todavia, segundo o recibo de EPI foram fornecidos apenas o capacete e a botina. Cita-se, ainda, o caso da obreira [REDACTED] auxiliar de limpeza, que segundo o PCMAT deveria utilizar uniforme, sapato fechado e luva impermeável, porém foram fornecidos botina e capacete, completamente inadequados a sua função

Ressalte-se, também, que não havia adequada fiscalização do empregador sobre o correto uso desses equipamentos de proteção, visto que poucos empregados

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

na obra foram encontrados utilizando os referidos EPIs. Saliente-se, ainda, que muitos trabalhadores queixaram-se da dificuldade de reposição desses equipamentos por parte da Construtora Croma, principalmente, da vestimenta de trabalho, que, de acordo com declarações, era fornecido apenas um conjunto de camiseta e calça, insuficiente para se trabalhar durante toda a semana, de forma que os empregados precisavam utilizar suas roupas pessoais para o trabalho.

Importante ressaltar, por fim, que esses trabalhadores da obra estavam expostos a diversos riscos, tais como: riscos físicos (altura, calor e radiações não ionizantes dos raios solares, riscos químicos (como poeira) e riscos ergonômicos (postura de trabalho, levantamento e movimentação de pesos, sobrecargas musculares), além de riscos de outros acidentes dado aos tipos de atividades desenvolvidas pelos obreiros e ao manuseio de ferramentas, sem que houvesse, por parte do empregador, qualquer medida de controle para prevenção de adoecimento ou acidentes decorrentes desses riscos.

Lembramos, ainda, que a ausência de equipamentos de proteção individual, enseja, em razão da exposição aos riscos mencionados anteriormente, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores.

Face à presente irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 02384034-0, anexo a este relatório.

#### **5. Trabalho em Altura sem Cinto**

Além de todas essas irregularidades, o empregador também permitiu que seus trabalhadores executassem atividade a mais de 2 m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem a utilização de cinto de segurança tipo paraquedista, contrariando o item 18.23.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

No dia 29/03/2012, data da primeira fiscalização da obra CH Bofete B, alguns trabalhadores foram flagrados espalhando concreto bombeado por caminhão do tipo betoneiro, em cima de lajes das casas, localizadas a mais de 2, 50 m de altura do





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

solo, sem utilizar cinto de segurança de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento de proteção que evitasse a queda dos trabalhadores.

Tal irregularidade, evidentemente coloca em risco a integridade física dos obreiros, gerando risco de queda com possibilidade de graves fraturas. Ressalte-se que os trabalhadores informaram que esse é o procedimento padrão para a realização de tal atividade e que nunca receberam nem treinamento nem equipamento de proteção adequados ao trabalho em altura.

Em decorrência da infração acima descrita, lavrou-se o Auto de Infração nº 02384035-8, que segue anexado a este relatório.

#### **6. Copo Coletivo**

Do mesmo modo, o empregador contrariou o item 18.4.2.11.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995, ao permitir o uso de copo coletivo para consumo de água potável no local para refeições.

Até a data da primeira fiscalização, em 29 de março de 2012, a empresa não fornecia copos descartáveis, assim como não utilizava o sistema de jato inclinado, forçando os trabalhadores a usarem copo coletivo, comprometendo a higiene e prejudicando a saúde dos trabalhadores, pois através da utilização deste único copo, diversas doenças infectocontagiosas podem ser transmitidas.

Ressalte-se que o canteiro de obras apresenta uma área extensa, de mais de 46 mil m<sup>2</sup> obrigando os trabalhadores a longas caminhadas até chegarem aos locais para o consumo da água.

Outro agravante é o fato de que como os trabalhadores eram remunerados com base na produção, esforçavam-se para fazer o menor número possível de pausas, inclusive reduzindo o número de vezes que se locomoviam até o local para consumo da água.

Ressalte-se, ainda, que em um dos locais para consumo de água, o copo coletivo utilizado era um copo improvisado com o fundo de uma garrafa do tipo pet. No bebedouro localizado em frente ao refeitório, o copo coletivo era uma caneca plástica levada por um dos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

Essa irregularidade gerou a lavratura do auto de infração 02417950-7, também com cópia anexa.

#### ***7. Instalações Elétricas Desprotegidas***

O empregador não manteve as instalações elétricas dos alojamentos, protegidas e embutidas, conforme preconiza o item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Pelo contrário, nos três alojamentos, a fiação estava exposta, repleta de emendas e "gambiarras", muitas delas feitas pelos próprios trabalhadores, gerando enorme risco de incêndio causado por curto-circuito no local.

Importante mencionar que em caso de incêndio, as chamas rapidamente se alastrariam por todo o local, devido ao grande número de colchões, as camas de madeira, bem como pelas roupas e outros pertences dos trabalhadores que ficavam espalhados pelas camas e pelo chão das casas, visto que nos locais não existiam armários.

Em razão de tal irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 02384027-7, que segue anexo em cópia.

#### ***8. Ausência de Armários***

Desrespeitando, também, item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995, o empregador deixou de dotar os alojamentos de armários duplos individuais.

Em nenhum dos três alojamentos havia armário. Os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados em cima das camas, pendurados nas cabeceiras das mesmas ou malas e sacolas espalhadas pelo chão.

Evidentemente tal irregularidade, além de contribuir para a desorganização e falta de asseio do local, ainda aumentava o desconforto dos trabalhadores, pois além





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

do excesso de pessoas, sendo que no primeiro alojamento havia mais de 20 trabalhadores, no segundo quase 10 e no terceiro, quase 15, ainda não havia local para guardar seus objetos pessoais, reduzindo ainda mais o já diminuto espaço para cada obreiro nas casas, de modo que os trabalhadores e suas coisas eram amontoados do mesmo modo nos alojamentos.

A irregularidade descrita acima foi autuada por meio do Auto de Infração nº 02384031-5 anexo.

#### ***9. Ausência de Proteção nos Beliches***

Outro fato importante a destacar, em relação à ausência de preocupação do empregador com itens de segurança e saúde no trabalho, é o fato de que o mesmo deixou de dotar a cama superior dos beliches dos alojamentos de proteção lateral e de escada, conforme previsto no 18.4.2.10.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Nas três casas disponibilizadas como alojamentos havia beliches muito baixos, sendo que era impossível ao trabalhador permanecer sentado na cama inferior, e muito próximos uns dos outros, sem escadas para a cama superior e sem proteção lateral para a mesma.

Esses beliches não atendem ao mínimo exigido pelo item acima capitulado e, além de atentarem contra o conforto do obreiro após um dia exaustivo de labuta, ainda colocam em risco sua integridade física, potencializando o risco de queda do mesmo, tanto durante o sono, como durante o acesso à cama superior, que era obtido através de "escaladas" por outras camas.

Ainda, segundo relatos dos trabalhadores, esses beliches haviam sido montados pelos próprios trabalhadores, encaixando uma cama sobre a outra, apenas com pinos de madeira, sem cola, o que potencializa ainda mais o risco de acidentes com esses beliches improvisados e indica o descaso do empregador em relação a integridade física de seus empregados.

Tal infração foi autuada por meio do Auto de Infração nº 02384030-7, que também segue anexo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

**10. Não Fornecimento de Roupas de Cama**

Em desrespeito ao item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995, o empregador deixou de fornecer lençol, fronha, travesseiro e cobertor e roupa de cama a todos os trabalhadores dos alojamentos.

Inspeções *in loco* e depoimentos dos trabalhadores mostraram que os pouquíssimos travesseiros e roupas de cama existentes no local haviam sido adquiridos pelos próprios trabalhadores. E que esses não passavam por nenhum processo de lavagem, visto que em nenhum dos alojamentos havia lavanderia, apenas um pequeno tanque em duas das casas.

Contudo, vale ressaltar que a grande maioria dos trabalhadores dormia diretamente sobre os colchões velhos, sujos e rasgados.

Face a essa grave irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração nº 02384028-5, anexo.

**11. Falta de Fornecimento de Papel Higiênico e Cesto com Tampo no Banheiro**

Nos banheiros dos três alojamentos, não havia recipiente com tampa para depósito de papéis usados, assim como não era fornecido pelo empregador papel higiênico, contrariando a *alínea d* do item 18.4.2.6.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Em depoimentos, os trabalhadores afirmaram, fato que foi reafirmado pelos representantes da empresa, que a Construtora Croma até a data da primeira fiscalização não fornecia papel higiênico aos trabalhadores que permaneciam alojados entre as jornadas de trabalho e que eram eles que precisavam comprá-lo a suas expensas, o que era muito difícil, pois estavam sem receber seus salários ou adiantamentos.

Outro agravante da falta de higiene dos locais em que os trabalhadores ficavam alojados é a falta de lixeira com tampa nos banheiros, de forma que os





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

trabalhadores improvisaram baldes sem tampa ou sacolas plásticas para o descarte do papel higiênico usado, o que comprometia o asseio e causava mau-odor no local.

Tal irregularidade foi autuada por meio do Auto de Infração nº 02384029-3, também anexo.

#### **12. Ausência de chuveiros**

Contrariando o item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995, o empregador deixou de dotar as instalações sanitárias de chuveiro, na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.

Em dois dos três alojamentos, não havia chuveiro instalado, apenas canos improvisados nas paredes pelos próprios trabalhadores.

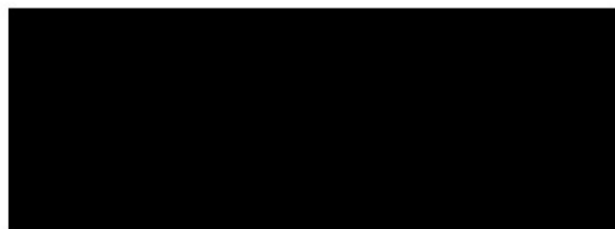
Ressalte-se, ainda, que em duas casas havia mais de dez trabalhadores, contudo em cada uma delas havia somente um banheiro, onde havia somente um chuveiro ou cano, portanto, em proporção inferior ao estabelecido pela norma acima capitulada.

Devido a esse ilícito, foi lavrado o Auto de Infração nº 02384032-3 anexo ao presente relatório.

#### **13. Ausência de Porta sabonete e Porta toalhas**

Em desrespeito, ainda, ao item 18.4.2.8.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995, o empregador deixou de dotar os chuveiros de suporte para sabonete e cabide para toalha.

Mesmo considerando que nos banheiros dos alojamentos não havia chuveiro, o local em que os trabalhadores tomavam banho não era dotado de suporte para sabonete e cabide para toalha. Esta infração é mais um exemplo do péssimo estado em que se encontravam as instalações fornecidas como alojamentos pela empresa para seus trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

O fato de que não havia chuveiro, apenas um cano improvisado na parede, não pode ser vir de justificativa para o empregador se desvincular da obrigação de fornecer tais itens aos seus trabalhadores.

O que a norma acima capitulada exige é que no local onde os trabalhadores se banham deve haver um local para deixar o sabonete e a toalha, o que claramente, não foi providenciado pela construtora, de modo que durante o banho, roupas e toalhas ficavam penduradas em pregos colocados nas parede pelos próprios trabalhadores e os sabonetes precisavam ficar no chão.

Face à irregularidade descrita acima, lavrou-se o Auto de Infração 0238403-1, anexado em cópia ao relatório.

#### **14. Não fornecimento de Água Filtrada**

Além disso, contrariando, também, o item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995, o empregador deixou de fornecer água potável filtrada e fresca nos três alojamentos disponibilizados aos trabalhadores da obra CH Bofete B.

Nesses alojamentos, os obreiros consumiam a água diretamente da torneira, sem qualquer processo de filtragem. Com isso, de acordo com depoimentos, essa água, muitas vezes, apresentava-se quente e com aspecto turvo, sendo que alguns trabalhadores chegaram a apresentar problemas gastrointestinais, como dores de barriga e diarreias, fato que atribuem ao consumo da água sem filtragem.

Nessas casas também não havia fornecimento de copos descartáveis nem individuais e os trabalhadores improvisavam copos coletivos cortando o fundo de garrafas tipo pet ou reaproveitando vidros ou latas de alimentos.

Note-se que a atividade na construção civil demanda esforço reconhecidamente acentuado e na obra em questão é realizada a céu aberto, em região de clima quente, situação em que reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores.

Ressalte-se, ainda, que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

Com isso, tem-se que a não disponibilização por parte do empregador de água aos trabalhadores compromete seriamente uma reposição hídrica satisfatória, fato que pode ocasionar diversas enfermidades, tais como desidratação e cálculos renais, por exemplo.

Também é importante destacar que não se conhece a procedência da água que era consumida por esses trabalhadores, nem se conhece sobre sua potabilidade, o que acarreta risco dessa água estar contaminada e ocasionar doenças, conforme já relatado pelos trabalhadores.

Face à presente irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 02384034-0, anexo a este relatório.

#### **15. Higienização dos Alojamentos**

Além de tudo isso, o empregador ainda contrariou o item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995 ao deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

Em inspeção fiscal realizada no dia 29/03/12, verificou-se que os três alojamentos eram sujos e fétidos, sobretudo os banheiros, que apresentavam, inclusive, poças de urina espalhadas sobre o chão.

Segundo depoimentos, eram os próprios trabalhadores que limpavam os alojamentos, eventualmente, e à noite, visto que trabalhavam de domingo a domingo. Ademais, esses trabalhadores não dispunham de qualquer meio para fazê-lo, pois o empregador nunca chegou a fornecer qualquer material de limpeza para os trabalhadores, que também não possuíam meios para adquiri-los, pois não tinham recebido qualquer quantia a título de pagamento ou adiantamento de salário.

Outra dificuldade para se fazer a limpeza do local era gerada pelo excesso de pessoas que dormiam no mesmo local, pois em uma das casas chegavam a dormir mais de vinte pessoas, sendo que alguns trabalhadores precisavam dormir na varanda, do lado de fora da casa, dado a falta de espaço.

Nos alojamentos também não havia cesto de lixo, sendo que restos de alimentos e outros materiais eram jogados nos terrenos nos arredores das casas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---

propiciando o aparecimento de ratos e insetos transmissores de doenças e contribuindo para a sujeidade do local.

Em decorrência dessa irregularidade, foi lavrado o auto de infração número 02384026-9, anexado ao presente relatório.

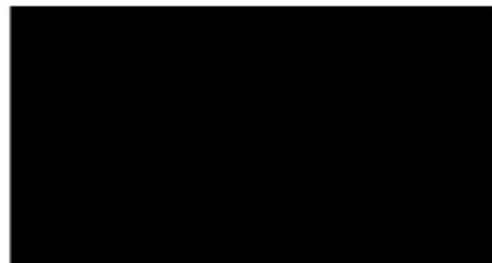
#### **J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

Tratava-se de fiscalização de rotina para atendimento de solicitação de fiscalização encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Botucatu, SP e atendimento de metas dentro do projeto "Construção Civil" da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Bauru, SP (GRTE/Bauru).

No dia 29 de março de 2012, ao chegar-se à obra CH Bofete B, após fiscalização da mesma, os auditores-fiscais do trabalho averiguaram a existência de trabalhadores alojados e procederam à fiscalização em três casas utilizadas como alojamento por quase 50 trabalhadores provindos, principalmente, do Estado do Maranhão.

A situação encontrada nos alojamentos foi a descrita *no item H*, completamente inadequada para abrigar seres humanos. Situação essa que foi reduzida brevemente a termo no dia da primeira inspeção fiscal aos alojamentos e que foi melhor descrita em depoimentos tomados de trabalhadores em uma outra data, conforme termos de declarações originais que seguem anexos.

Nesse mesmo dia da primeira diligência fiscal, os representantes da Construtora Croma providenciaram a retirada de aproximadamente quinze trabalhadores desses alojamentos e os levaram para outra casa, também próxima à obra, que atendia à NR-18. Também nesse mesmo dia, a construtora providenciou filtros de água para os três outros alojamentos, roupas de cama e travesseiros, instalação de chuveiros e conserto das descargas dos vasos sanitários, além da higienização imediata dos locais e fornecimento de papel higiênico e copos descartáveis.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

Essa medida foi adotada emergencialmente, visto que o município de Bofete, SP é muito pequeno e não havia local adequado, como hotel ou outro alojamento que pudesse rapidamente atender a todos os trabalhadores.

A Construtora Croma foi notificada a regularizar os alojamentos e a apresentar a documentação, bem como a de suas subcontratadas, conforme notificação que segue anexo, na Gerência Regional de Trabalho e Emprego em Bauru no dia 05/04/2012.

No dia agendado, um representante da Construtora Croma compareceu à GRTE/Bauru para apresentar os documentos solicitados e representar os subcontratados, contudo, como ainda não havia vencido o prazo legal para pagamento (5º dia útil do mês subsequente ao do início das atividades) para os sócios J. Pereira e Hércules, que haviam iniciado as atividades na obra de Bofete no mês de março, segundo informações recebidas naquele momento, foi feita nova notificação para o dia 12/04/2012 para a apresentação de recibos de pagamento e para a comprovação do restante das regularizações que eram necessárias nos alojamentos.

Contudo, no dia 11/04/2012, a equipe de fiscalização recebeu alguns telefonemas dos trabalhadores da obra de Bofete relatando que não apenas não haviam sido feitas as regularizações exigidas nos alojamentos, como ainda não haviam recebido os salários e que o mestre-de-obras da Construtora Croma havia mandado que todos os trabalhadores que estavam alojados parassem suas atividades, como represália por eles "terem levado o Ministério do Trabalho até os alojamentos".



*Trabalhadores aguardam a chegada da equipe de fiscalização no canteiro de obras*



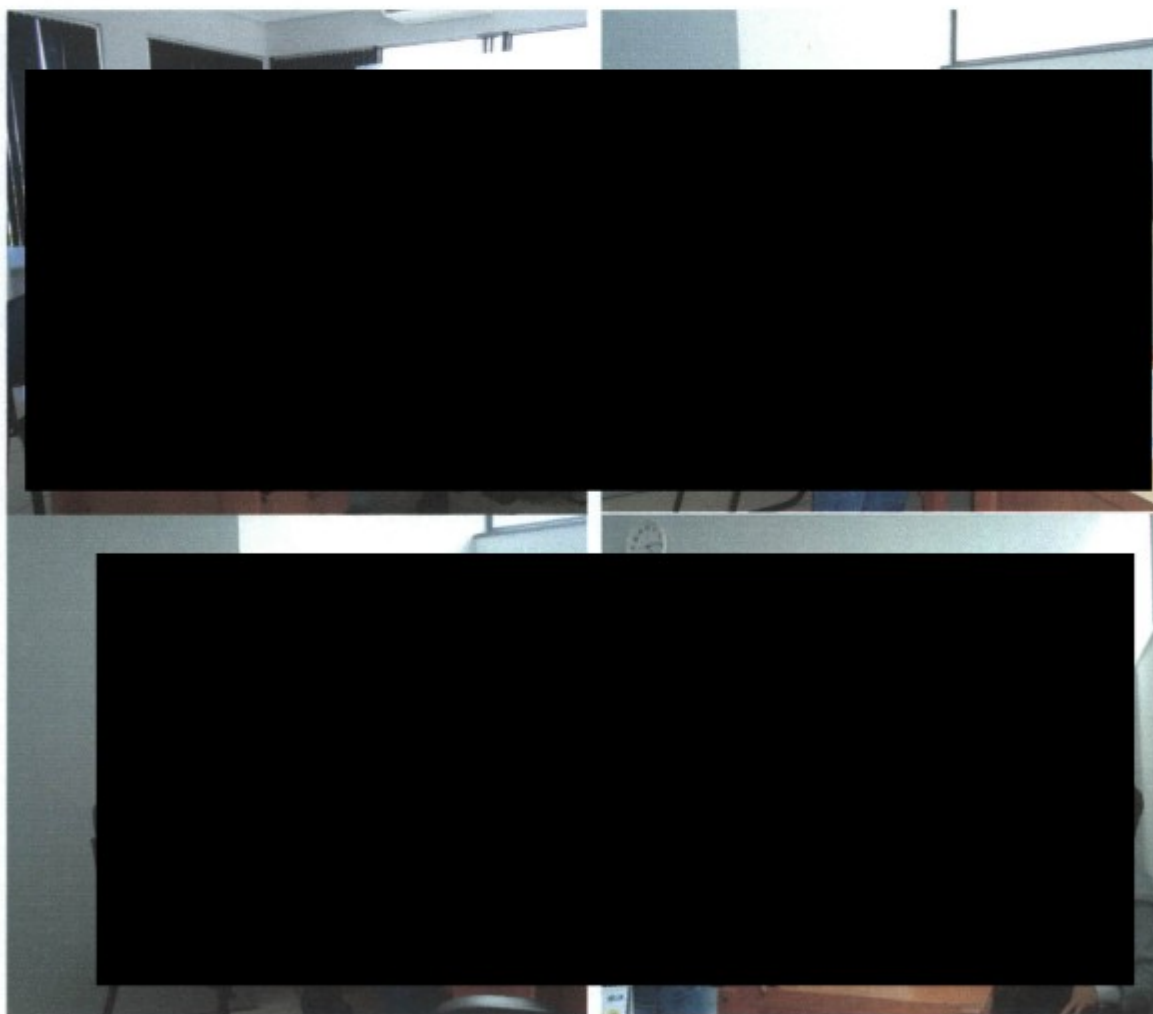


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊMIO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

---

Nesse mesmo dia, a equipe de fiscalização retornou ao canteiro de obras e aos alojamentos e, após ter verificado a veracidade das informações, sendo que não havia sido feita nenhuma melhoria nos mesmos após a primeira fiscalização, em 29/03/2012, e que os trabalhadores estavam sendo humilhados, mal-tratados e ameaçados, conforme depoimentos anexos, os auditores-fiscais do trabalho determinaram o afastamento desses trabalhadores do local de trabalho e começaram as negociações com a Construtora para serem feitas as rescisões desses trabalhadores e o retorno deles a suas cidades de origem.

No dia seguinte, 12/04/2012, na GRTE/Bauru, foram colhidas declarações de trabalhadores, dos "gatos" e do mestre-de-obras da Construtora Croma.



*Coleta de depoimentos de trabalhadores, mestre de obras e dos "gatos" na GRTE/Bauru*

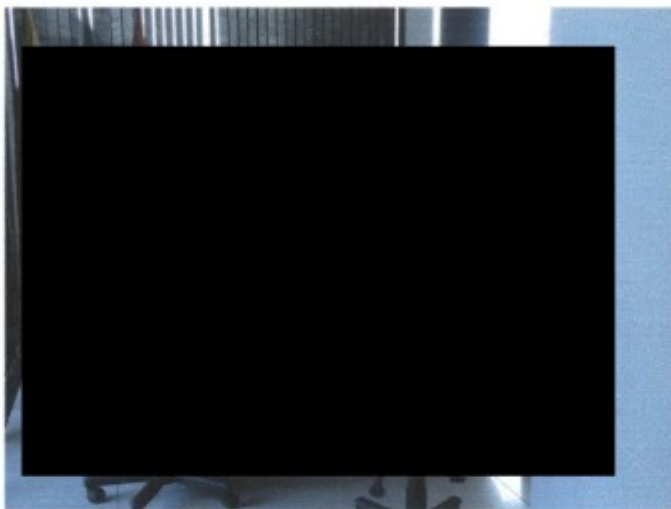




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊMIO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

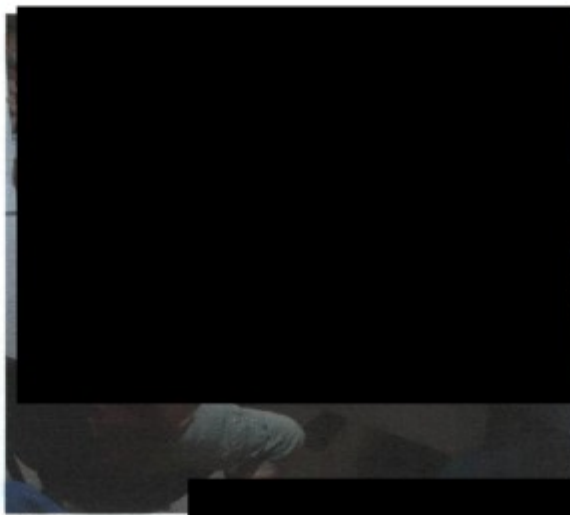
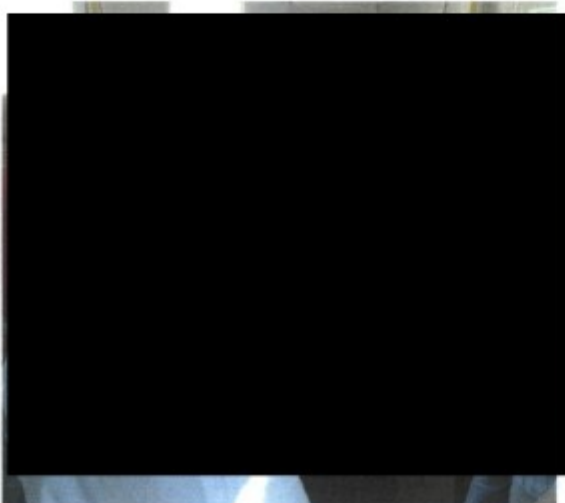
---

Também compareceram à GRTE/Bauru representantes da Construtora Croma, que receberam informações a respeito dos procedimentos do resgate e da elaboração da planilha de cálculo para pagamento dos valores rescisórios.



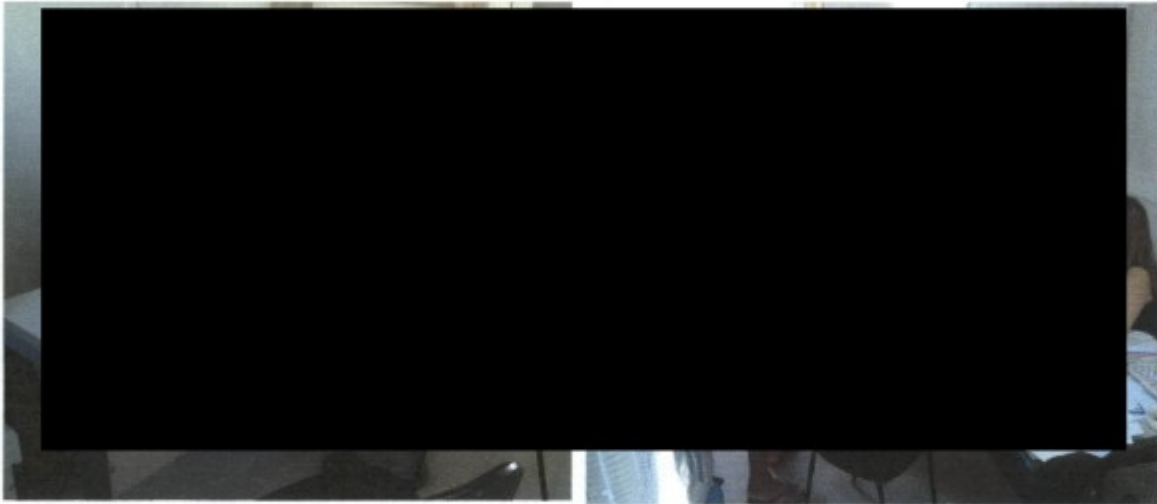
*Reunião na GRTE/Bauru com representantes da Construtora Croma*

No dia 17/04/12, foi realizada acareação entre os trabalhadores e engenheiros da Construtora Croma para comprovação sobre as informações a respeito do início dos contratos, se havia valores recebidos a título de adiantamentos, da forma de aferição da remuneração e dos valores acordados a título de remuneração para correção da planilha de valores rescisórios a serem pagos aos trabalhadores, que havia sido apresentada pela construtora.

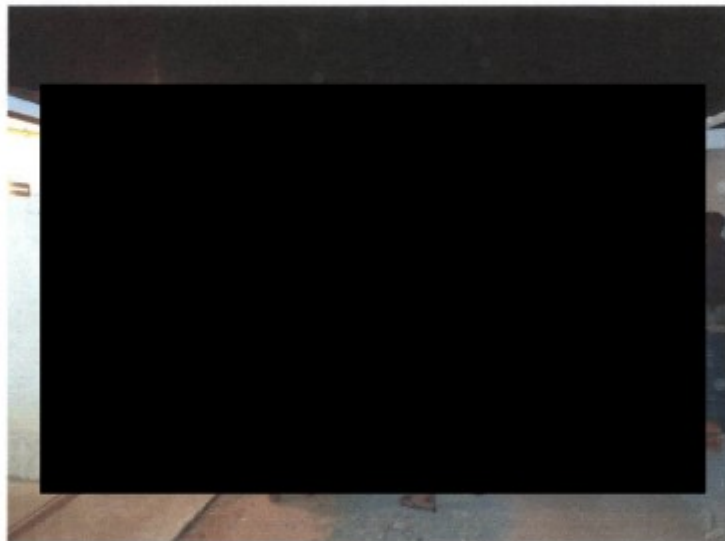




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU



*Coleta de informações e acareação entre trabalhadores e engenheiros da Construtora Croma para correção de planilha para pagamento das verbas rescisórias*



*Trabalhadores recebem orientações sobre as próximas etapas do resgate*

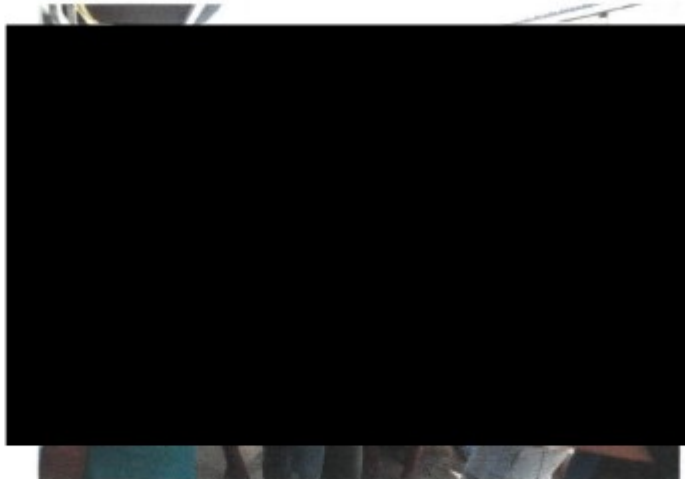
No dia 19/04/12, os Procuradores do Trabalho do Ministério Público do Trabalho (MPT) acompanharam a equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ao canteiro de obras de Bofete. Essa fiscalização foi acompanhada pela imprensa local, que veiculou matéria sobre o resgate de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravos na televisão e na internet.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

---



*Equipe do MTE e MPT foi acompanhada pela imprensa local*

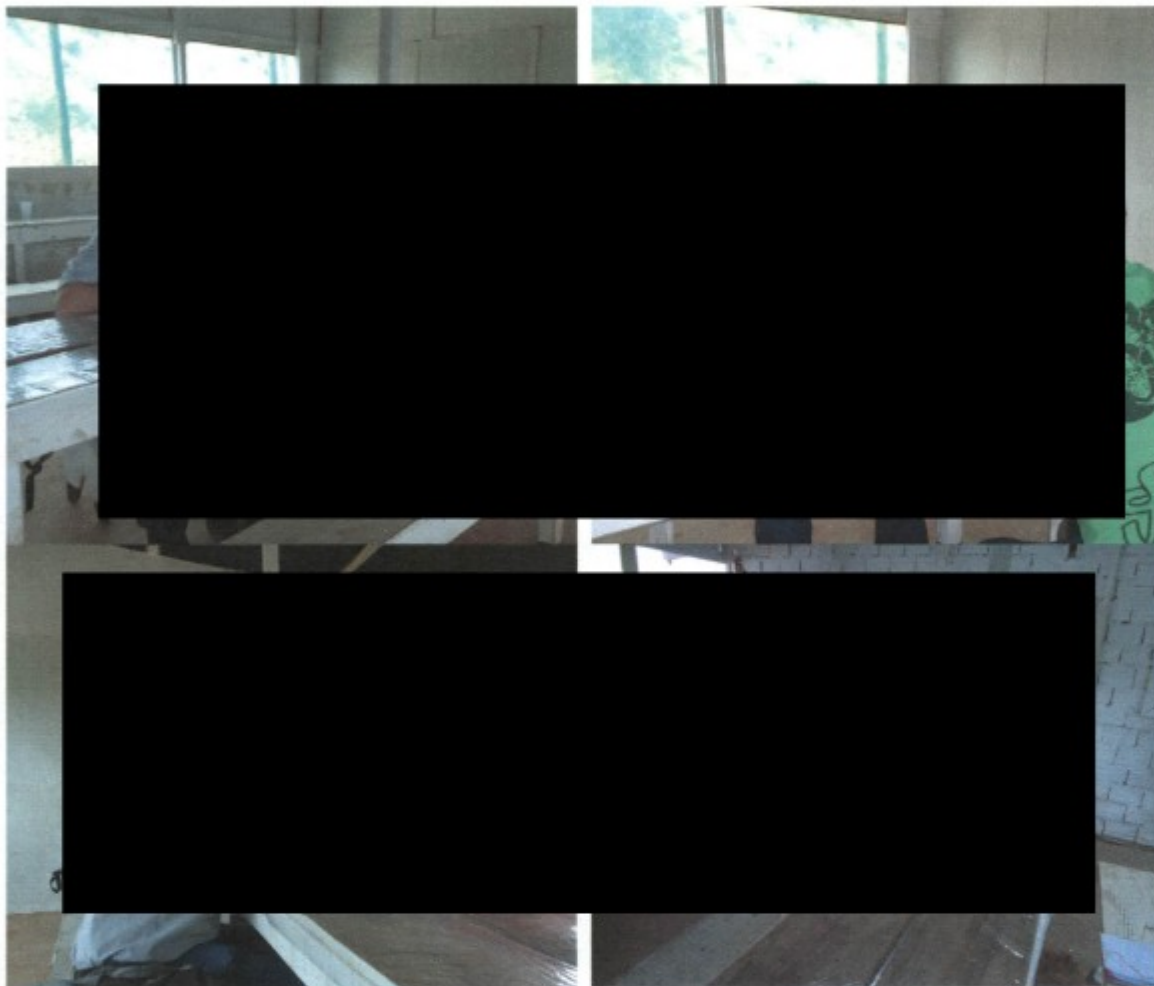
No mesmo dia, os Procuradores do Trabalho ajuizaram ação civil pública na Vara do Trabalho de Botucatu, SP, propondo a penhora *on line* das contas e dos bens da Construtora Croma e dos seus sócios para garantir o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados. Essa solicitação foi atendida pelo juiz poucos dias depois. Cópia da Ação proposta pelos representantes do MPT também segue anexa.

No dia seguinte, 20/04/2012, a equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego voltou ao canteiro de obras CH Bofete B para preenchimento das Guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado para todos os trabalhadores submetidos a condições degradantes, que tiveram seus contratos rescindidos indiretamente.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**



*Preenchimento das Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado*

Nessa ocasião, os trabalhadores foram orientados sobre os procedimentos e prazos relativos ao saque do Seguro-Desemprego, bem quanto às suas obrigações e direitos como cidadãos e trabalhadores, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança; e sobre os riscos do aliciamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU

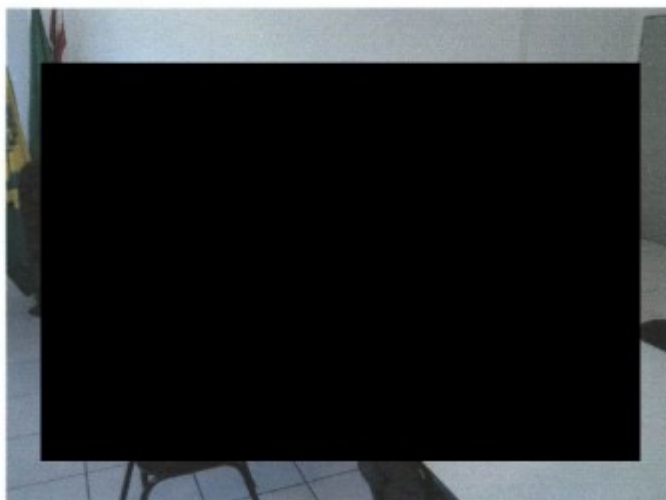
---



*Orientações aos trabalhadores sobre o Seguro Desemprego*

Nesse mesmo dia do preenchimento das Guias do Seguro Desemprego, houve nova negociação entre o MTE, MPT e os representantes da Construtora Croma, tendo sido acertado o pagamento para o dia 24/04/2012.

Com isso, os representantes do MPT retiraram a ação contra a construtora, mas estabeleceram o pagamento de R\$ 500,00 para cada trabalhador resgatado, a título de indenização por danos morais. Houve desbloqueio das contas do empregador e no dia 23/03/2012, a Construtora Croma assinou Termo de Ajuste de Conduta (TAC) perante a Procuradoria do Trabalho do Município de Bauru, SP. TAC assinado segue anexo.



*Representantes do MTE, do MPT e da Construtora Croma em audiência na sede do MPT em Bauru-SP, para a assinatura do TAC*

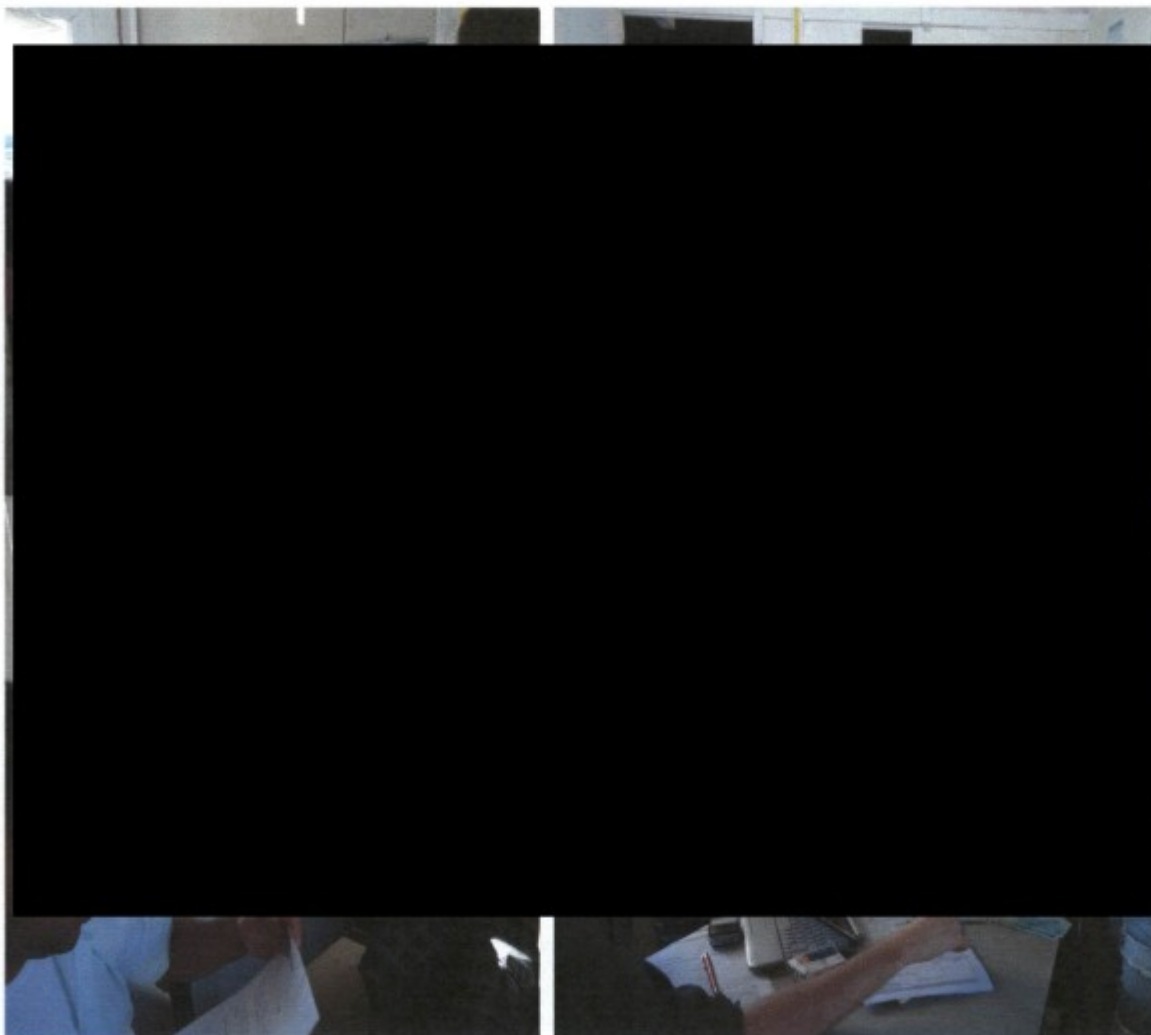




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

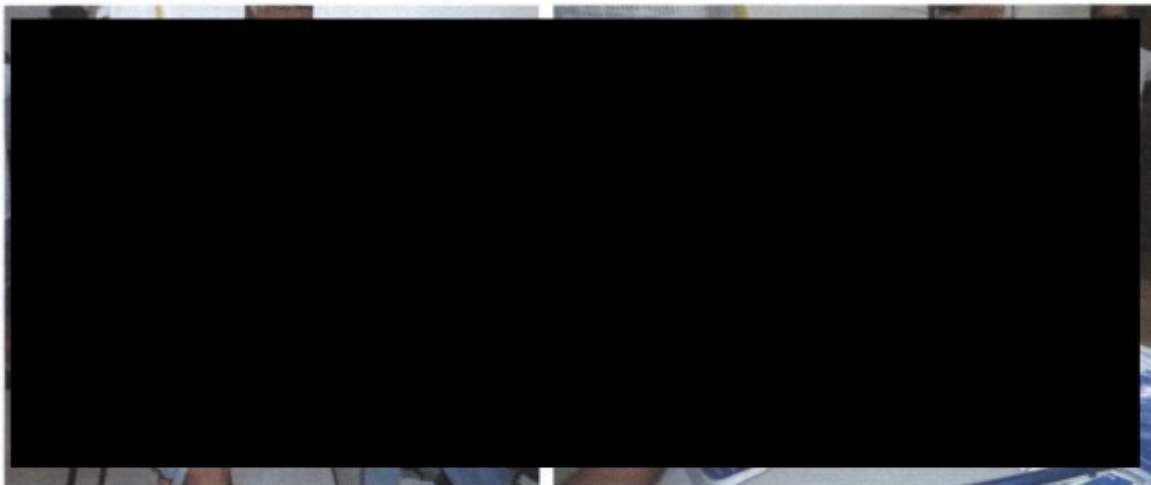
---

No dia 24/04/2012, foi acompanhado pelo MTE, no canteiro de obras CH Bofete B, o pagamento das verbas rescisórias de 47 trabalhadores, de 46 trabalhadores resgatados e de um que havia pedido demissão e não havia recebido suas verbas rescisórias, tendo sido homologados os respectivos termos de rescisão de contratos. Também foi acompanhada a assinatura de dispensa dos trabalhadores nas Fichas de Registro dos Empregados, apresentadas pelo contador. Termos de rescisão de contrato e cópias das guias dos seguros desemprego seguem anexos.





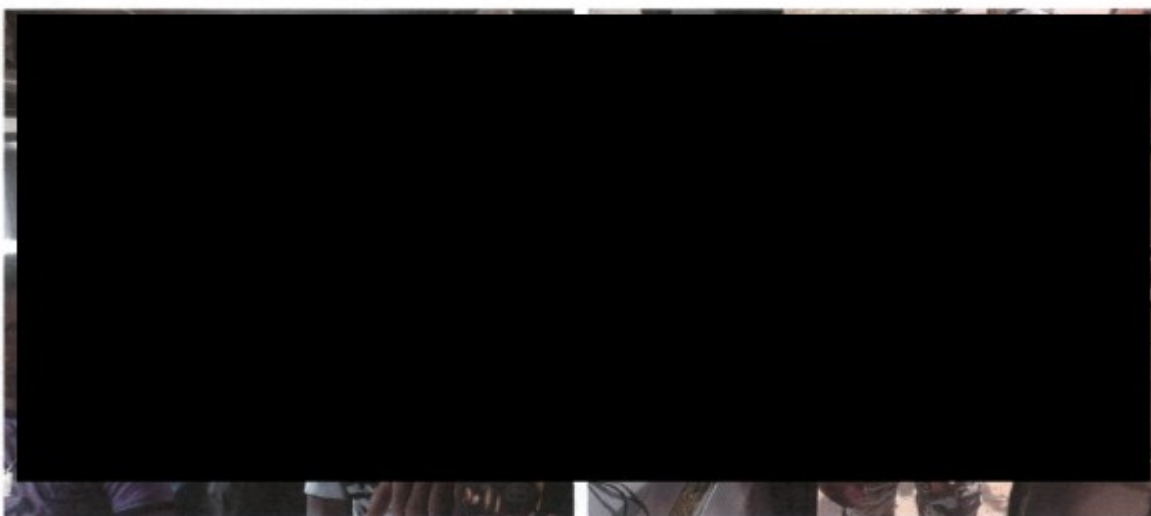
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊMIO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU



*Pagamento das verbas rescisórias*

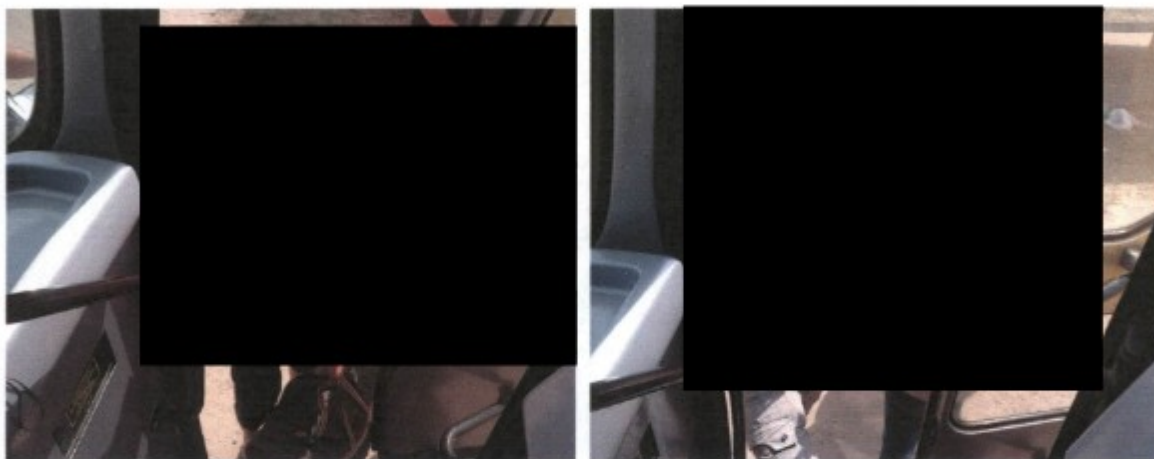
Logo após o pagamento das verbas rescisórias, houve entrega de 16 autos de infração ao representante do empregador, cujas cópias foram anexadas ao presente relatório.

Nos dias seguintes, a Construtora Croma providenciou o retorno dos trabalhadores a suas cidades de origem, tendo pago o valor de R\$ 80,00 para cada trabalhador para gastos com refeições durante a viagem.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU



*Trabalhadores retornando a suas cidades de origem*

Por fim, houve recolhimento do FGTS rescisório por parte do empregador, no dia 09/05/2012, dentro do prazo concedido pelo TAC, no valor total de R\$ 18.088,57

#### **L) CONCLUSÃO**

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade de pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

---

Contudo, da fiscalização no canteiro de obras do Conjunto Habitacional Bofete B da Construtora Croma Ltda, resta claramente, o desrespeito do empregador a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista e, em específico, às normas de segurança e saúde no trabalho, dispostas na Norma Regulamentadora número 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre as condições seguras de trabalho na construção civil.

Como se viu, os trabalhadores da obra que permaneciam alojados eram expostos a condições análogas à de escravo, tendo em vista as condições degradantes de seus locais de permanência entre as jornadas de trabalho, do atraso de salário e da submissão a jornadas exaustivas de trabalho, sem descanso semanal nem descanso para repouso e alimentação.

Alojamento coberto e fechado, com proteção contra intempéries, com instalações elétricas seguras, camas com colchão adequados e com travesseiro e roupa de cama, locais para tomada de refeições com mesas e cadeira e em condições higiênicas, iluminação e ventilação adequadas, instalações sanitárias, com chuveiro, e água potável para consumo são requisitos mínimos que diferenciam o tratamento de seres humanos e de animais.

Assim, o empregador e demais envolvidos ao permitirem que os trabalhadores, entre outros fatos, permanecessem amontoados casas velhas, apertadas, sujas e fétidas, além de desprovidas de chuveiro, descarga para o vaso sanitário, papel higiênico e água potável, somente citando os aspectos mais graves, claramente feriram a dignidade dos mesmos, aviltando sua característica essencial de ser humano. E, além disso, o empregador e demais responsáveis ainda feriam direitos trabalhistas básicos e essenciais, como o pagamento em dia do salário e meio ambiente seguro de trabalho.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador e envolvidos, no que tange aos mencionados obreiros, ignoram a valorização do trabalho humano e negam aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente, o fundamento e o fim da ordem econômica.

O empregador e demais envolvidos, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não ofereceram a contrapartida esperada na geração de emprego, na medida





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

---

em que submeteram os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, instalando-os em ambientes totalmente impróprios e inseguros ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente nem oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Por esta forma, a exploração da mão de obra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador, em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduzem, assim, o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra.

Com isso, em face de todo o exposto, verificamos a submissão dos trabalhadores da obra Conjunto Habitacional Bofete B a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições absolutamente degradantes, com indícios, portanto, de submissão de tais trabalhadores a situação análoga à de escravo e foram realizados, por essa equipe de fiscalização, os procedimentos de resgate desses trabalhadores.

Ressalte-se, ainda, que permitir que empregadores utilizem a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores para aumentarem seus lucros é conduta com a qual, nós, entes públicos e sociedade, não podemos compactuar. Mais grave ainda é que, o aliciamento de trabalhadores e a redução dos mesmos a condições degradantes, análogas às de trabalho escravo, é, como se viu no presente relatório, prática recorrente entre os "gatos", Srs. [REDACTED] e a Construtora Croma.

Em face do exposto, necessária se faz uma investigação mais profunda a respeito das reais responsabilidades dos demais envolvidos para fins de autuações e outras penalidades, bem como outras fiscalizações em obras de responsabilidade da Construtora Croma Ltda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO  
GRÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BAURU**

---

Encaminhe-se, assim, o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

É o relatório.

